



*Boletim do Serviço de Difusão nº 158-2011
13.10.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 21**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 40 (Responsabilidade Civil)**
 - **Embargos infringentes**
 - **Embargos infringentes e de nulidade**
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Banco do Conhecimento

Informamos que foram atualizados os "links" – "[Acidente de Trabalho](#)", [Seleção de Pesquisa Jurídica](#) – [Valores Relativos à Verba Indenizatória](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

STF prorroga prazo para recolhimento de depósitos e custas processuais

Tendo em vista a greve das instituições bancárias, por tempo indeterminado, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, prorrogou o prazo para recolhimento dos depósitos prévio e recursal e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista dos bancários. A orientação consta da Resolução nº 417, de 11 de outubro de 2011, assinada pelo presidente.

A norma estabelece que o recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Supremo, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação.



A resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia, no âmbito do STF, até o término do movimento grevista.,

2ª Turma rejeita alegação de ofensa ao princípio do promotor natural

A Segunda Turma rejeitou Habeas Corpus (HC 103038) apresentado pela defesa de Leonardo Santiago Gibson Alves, condenado a 15 anos e meio de reclusão em regime fechado pela prática de homicídio qualificado (emboscada) e ocultação de cadáver (artigos 121, § 2º, inc. IV, e 211, ambos do Código Penal). O relator do HC, ministro Joaquim Barbosa, rejeitou o argumento de que o julgamento realizado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Santa Izabel (PA), assim como todos os atos dela decorrentes, seriam nulos pelo fato de o procurador-geral de Justiça do Pará ter designado um promotor lotado em Belém para atuar no caso.

“Compulsando os autos, no entanto, não vislumbro a ocorrência de excepcional afastamento ou substituição do promotor natural do feito originário, mas tão-somente a designação prévia e motivada de um promotor para atuar em determinada sessão do Tribunal do Júri, tudo em conformidade com o procedimento previsto na Lei nº 8.625/93”, afirmou Joaquim Barbosa.

Com base nas informações prestadas pelo procurador-geral de Justiça do Pará, o ministro relator verificou que a designação foi feita em conformidade com a parte final da alínea ‘f’ do artigo 10 da Lei nº 8.625/93, dispositivo que permite ao procurador-geral designar membro do Ministério Público para “assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, ou com consentimento deste” e também com base no artigo 24 da mesma lei (o procurador-geral de Justiça poderá, com a concordância do promotor de Justiça titular, designar outro promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele).

Processo: **HC.103038**

[Leia mais...](#)

Ministro Peluso aumenta transparência em processos contra magistrados



O presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Cezar Peluso, decidiu dar mais transparência aos

processos contra magistrados em andamento nas corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados. As informações serão disponibilizadas no site do CNJ, na área da presidência do Conselho, e serão atualizadas mensalmente com dados fornecidos pelas corregedorias estaduais. A decisão foi tomada pelo ministro durante encontro com 15 representantes do Colégio de Corregedores que reúne 27 Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Os juízes corregedores solicitaram a audiência com o ministro Peluso para declarar apoio incondicional às ações do CNJ, destacando os relevantes serviços que o Conselho tem prestado para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Os corregedores aproveitaram o encontro para comunicar ao ministro todas as iniciativas e procedimentos em andamento nas corregedorias dos estados para apurar e punir os desvios funcionais que têm sido denunciados contra integrantes da magistratura.

Os corregedores apresentaram ao ministro dados atualizados sobre os processos em andamento e sobre as punições aplicadas contra membros da magistratura nos últimos dois anos. Segundo o ministro, as informações demonstram que as corregedorias estaduais não são de forma alguma inoperantes. “Os juízes demonstraram com dados que têm atendido a todas as determinações da Corregedoria Nacional quando lhes são encaminhadas denúncias, e que os prazos fixados são rigorosamente observados pelas corregedorias dos estados”, informou Peluso após o encontro com o grupo.

De acordo com o presidente do STF e do CNJ, os corregedores garantem que são enviados relatórios mensais à Corregedoria Nacional dando conta das atividades desenvolvidas pelas corregedorias dos Tribunais de Justiça. A partir deste mês esses relatórios também serão enviados à presidência do CNJ, que vai disponibilizá-los no site do Conselho. “Os relatórios serão atualizados mensalmente”, garantiu Peluso.

Ainda por sugestão do ministro Peluso, os corregedores se comprometeram em solicitar às presidências dos Tribunais de Justiça para que enviem à presidência do CNJ relatórios sobre os processos contra desembargadores que correm nos Tribunais. “Essas informações também serão tornadas públicas no site do Conselho”, informou o ministro.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Acordo em cheque pós-datado não vincula terceiros que o sacaram antes do prazo

Terceiro de boa-fé que recebe e apresenta cheque pós-datado (popularmente conhecido como pré-datado) não está sujeito a indenizar seu emitente por eventuais danos morais decorrentes da apresentação antes da data combinada. O entendimento foi dado em recurso de um posto de gasolina contra decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O relator do processo, ministro Luis Felipe Salomão, considerou que a

empresa não é obrigada a indenizar o emitente do cheque, que teve seu nome negativado na Serasa.

O emitente deu o cheque pós-datado para um mercado, ficando acertado que o depósito só ocorreria em janeiro de 2004. O mercado repassou o documento para um posto de gasolina, que o depositou antes do prazo, em dezembro de 2003. Como não havia fundos, o cheque foi devolvido, causando o bloqueio da conta corrente e a negativação do nome do emitente. Ele entrou com ação de indenização por danos morais contra o posto.

A indenização foi concedida em primeira instância, no valor de R\$ 4 mil, e o posto recorreu ao TJSC, afirmando não ser parte legítima para figurar como réu no processo. O tribunal catarinense afirmou, entretanto, que o abalo moral estava configurado e que a empresa tinha, sim, legitimidade passiva. Observou que o cheque conteria claramente a data em que deveria ser descontado, portanto haveria conhecimento prévio do prazo acertado para a compensação.

Para o ministro Luis Felipe Salomão, é incontroverso que o cheque circulou e que não consta como data de emissão aquela supostamente pactuada, mas a data em que foi efetivamente emitido. “O cheque é ordem de pagamento à vista e submete-se aos princípios da literalidade, abstração, autonomia das obrigações cambiais e inoponibilidade das exceções pessoais a terceiros de boa-fé”, explicou.

Os cheques podem circular, independentemente das causas de sua emissão e, sendo um título de crédito, dão aos terceiros plena garantia na sua aquisição. O relator também apontou que o artigo 32 da Lei do Cheque é claro em defini-lo como pagável à vista, considerando-se não escrita qualquer ordem contrária. “Não se desconhece o costume relativo à emissão de cheque pós-datado, todavia é prática expressamente inadmitida pela lei que cuida da matéria”, destacou.

Processo: [REsp.884346](#)
[Leia mais...](#)

Juízo da execução é competente para determinar imissão na posse de bem arrematado

- Não é preciso que o arrematante em hasta pública de bem em poder do executado ingresse com ação própria para obter a posse do imóvel. Com base nessa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Segunda Seção do Tribunal definiu a competência da Justiça Federal em Marília (SP) para seguir nos atos relativos à execução fiscal.

A União deu início à execução fiscal de crédito no valor de R\$ 14 mil contra empresa local em 1998. Em 2009, o imóvel sede da empresa foi a leilão, tendo sido arrematado. A empresa ingressou com embargos à execução, que foram negados. O agravo de instrumento obteve o mesmo resultado e o recurso especial ainda tramita, na análise de admissibilidade, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

Diante dessa situação, o juízo federal da execução determinou a imissão dos arrematantes na posse do bem. A desocupação voluntária deveria ocorrer até agosto de 2011. Mas, em junho passado, a justiça estadual local havia concedido liminar favorável à empresa executada, determinando sua manutenção na posse do imóvel.

Na ação, a empresa afirma que a Justiça Federal extrapolara sua competência ao deferir imissão na posse de entes não listados no artigo 109 da Constituição Federal e que seria necessária ação específica perante o juízo estadual, proposta pelo arrematante, para obter a imissão provisória de posse.

Conforme o ministro Luis Felipe Salomão, a jurisprudência tranquila do STJ é no sentido de que a imissão na posse, pelo arrematante em hasta pública, de bem em poder do executado se dá por mandado simples, nos próprios autos da execução, sendo dispensada ação específica para esse fim. O relator indicou precedentes do STJ nessa linha desde 1992.

Processo: [CC.118185](#).

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Servidores de 24 TJs serão treinados em conciliação

Tribunais de Justiça de 24 Estados receberão, nos próximos meses, equipes de instrutores que vão ministrar cursos básicos de mediação e conciliação a servidores. A intenção é não apenas capacitar mediadores e conciliadores para atuarem diretamente nos centros e núcleos de conciliação, mas também identificar servidores que tenham interesse em se tornarem futuros multiplicadores das práticas de mediação e conciliação. A Resolução 125, do CNJ, estabelece normas e prazos para instalação de centros e núcleos de conciliação em todos os tribunais.

A atividade faz parte da etapa final de formação do primeiro grupo de instrutores em mediação e conciliação treinados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O grupo é formado por 38 servidores dos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Distrito Federal, Pernambuco e Pará. Os servidores desse primeiro grupo já tinham experiência em técnicas de resolução de conflitos e em docência. O treinamento do CNJ, voltado para a uniformização dos discursos quanto às técnicas de mediação usadas por esses instrutores, foi realizado em Brasília/DF de 19 a 30 de setembro.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

0177312-43.2009.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.: 05/10/2011 – Publ.: 10/10/2011 -
DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA AMPARADA EM TOI. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DAMNUM IN RE IPSA. VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADAMENTE FIXADO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EMBARGOS INFRINGENTES AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO AO ABRIGO DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.I - Consagra a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça o princípio de não ser possível a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos em que houver contestação acerca das dívidas existentes, advindas de suposta fraude no medidor de consumo de energia elétrica apuradas unilateralmente, como no presente caso; II Impossível a interrupção em razão de débito apurado através de TOI onde não se observou o devido processo legal; III - Nos termos do art. 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito";IV "Seria escandaloso que alguém causasse mal a outrem e não sofresse nenhum tipo de sanção; não pagasse pelo dano inferido";V - Na expressão do insigne Ministro LUIZ FUX, "a fixação dos danos morais deve obedecer aos critérios da solidariedade e exemplaridade, que implica na valoração da proporcionalidade do quantum e na capacidade econômica o sucumbente" e parafraseando o ilustre magistrado Dr. WERSON REGO, "nestas horas, o que me traz algum conforto, mínimo que seja, é a esperança de que ainda podemos mudar esse quadro deprimente. Mas, enquanto ficarmos preocupados em 'não enriquecer indevidamente' A VÍTIMA, O OFENDIDO, continuaremos a não punir o AGRESSOR, O OFENSOR. (.) são centenas ou milhares de decisões condenando certas práticas, sem qualquer reflexo no comportamento dessas entidades, senão deboche e desdém, nunca ajuste) - só serão evitadas e/ou minimizadas quando todo o proveito econômico obtido com o comportamento ilícito for retirado do ofensor";VI - Embargos infringentes aos quais se dá provimento - art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

0008166-25.2010.8.19.0209 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
Rel. Des. **JOSE CARLOS PAES** – Julg.: 05/10/2011 – Publ.: 07/10/2011 -
DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO. MEDICAMENTO. EMERGÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. O caso em tela versa sobre relação de consumo, pois a autora enquadra-se no conceito de consumidor descrito no artigo 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a ré no de fornecedor, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal. É que a demandante é destinatária final dos serviços oferecidos pela empresa de

saúde. Precedentes. 2. Evidente a falha na prestação de serviços, diante da recusa à assistência médico-hospitalar para arcar com os procedimentos necessários à preservação da vida de paciente acometido por grave doença, sob os insubsistentes argumentos de que o contrato exclui o pagamento de medicamentos utilizados fora do regime de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência, excluindo, ainda, a cobertura de despesas com medicamentos importados. Precedentes. 3. Incidência dos artigos 12, inciso II, letra "d", e 35-C, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Hipótese de emergência, que afasta os óbices contratuais arguidos. Necessidade de internação para administração do medicamento necessário, por via intravenosa. Precedentes do TJRJ. 4. Outrossim, as restrições contratuais não foram comprovadas, posto que a embargada baseou a sua defesa em contrato distinto à relação jurídica travada. 5. Caracterizada a falha na prestação do serviço, surge a obrigação de reparar os danos morais sofridos pela demandante, que ocorreram in re ipsa. Precedentes do TJRJ. 6. In casu, a compensação dos danos morais sofridos será mantida em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em respeito ao princípio da razoabilidade e às circunstâncias do caso concreto. Precedentes do TJRJ. 7. Embargos providos.

0251889-26.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.: 03/10/2011 – Publ.: 10/10/2011 -
DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. PREVI. "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". ISONOMIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. ABONO ÚNICO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO - ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - "A verba referente ao auxílio cesta alimentação, instituída por acordo coletivo e concedida a todos os empregados do banco, indiscriminadamente, caracteriza espécie de complementação da remuneração; daí que deve integrar a aposentadoria, em observância ao princípio da isonomia."; II - Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal; III Recurso ao qual se dá provimento ao abrigo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para restabelecer a sentença

0009546-98.2005.8.19.0002 (2006.001.47358) - APELACAO - 3ª Ementa
Rel. Des. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.:
30/09/2011 - NONA CAMARA CIVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. AGRESSÃO EM EVENTO ARTÍSTICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCIDÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC. A ré, de fato, não contestou a presença do autor no evento. Admitiu, outrossim, que o autor compareceu ao evento (micareta) por ela produzido, bem assim que proporcionou diversão com conforto e segurança, inexistindo falha na prestação de serviço, como se infere dos termos da contestação e da r. decisão saneadora, que à toda evidência restou preclusa. Não obstante inexistir prova de que houve agressão física ao autor no evento danoso, em se tratando de relação de consumo, com

determinação de inversão do ônus da prova, caberia a ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus seu, ex vi art. 333, II do CPC. Neste diapasão, afigura-se a responsabilidade civil objetiva da fornecedora, por evidente defeito na prestação de serviço, fundada no art. 14, caput, e § 1º, da Lei nº 8.078/90. No presente caso, a quantificação da reparação em R\$ 7.000,00, afigura-se razoável considerando a falta do lesante e a gravidade da lesão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES

0290424-24.2008.8.19.0001 - APELACAO - 2ª Ementa

Rel. Des. **FABIO DUTRA** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 30/09/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS JUSTIFICADORES DOS EMBARGOS. MERA DISCORDÂNCIA DE JULGADO QUE DECIDIU DE MODO CONTRÁRIO À TESE DEFENDIDA PELO PRIMEIRO EMBARGANTE. TENTATIVA DE OBTER EFEITOS INFRINGENTES. INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. QUANTO AOS SEGUNDOS EMBARGOS, ASSISTE RAZÃO AOS RECORRENTES, DEVENDO SER CONDENADA A AUTORA, NO QUE TANGE AO PEDIDO RELATIVO AOS FIADORES, AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO. SEGUNDO RECURSO PROVIDO.

0040617-17.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa

Rel. Des. **JACQUELINE MONTENEGRO** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 07/10/2011 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA EM SEDE RECURSAL. RECORRENTE QUE CONTA COM MAIS DE 65 ANOS E PERCEBE MENOS DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS, NA FORMA DO ARTIGO 17, X , DA LEI 3.350/99. IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA QUE COMPROMETERIA 80% DO SALÁRIO LÍQUIDO DO RECORRENTE, COMPROMETENDO SUA SUBSISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. EMBARGOS PROVIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MONOCRATICAMENTE, E DEFERIR O BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA AO ORA EMBARGANTE.

Embargos infringentes e de nulidade providos

0328636-80.2009.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa

Rel. Des. **MARIA ANGELICA GUEDES** – Julg.: 13/09/2011 – Publ.: 15/09/2011 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. DECISÃO

HOMOLOGATÓRIA DA REMISSÃO CONCEDIDA PELO PARQUET E APLICAÇÃO DE MSE DE ADVERTÊNCIA. INCONFORMISMO DA DEFESA QUANTO À ADOÇÃO DA MEDIDA, SOB ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PROCEDÊNCIA. Nada obsta que a remissão pré-processual seja cumulada com medida prevista no ECA, nos termos do art. 127. Contudo, deve ser observada a garantia da defesa técnica por advogado, prevista no art.111, conferindo-se interpretação sistêmica ao diploma legal. In casu, a oitiva informal realizada em gabinete do promotor de justiça, embora contando com a presença dos genitores do adolescente, não observou a regra insculpida no art.111, pois ausente o defensor do menor, razão pela qual houve violação aos aludidos princípios constitucionais. **EMBARGOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742